

REGIMENTO GERAL DO COMITÊ PARAIBANO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I DO COMITÊ PARAIBANO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos (CPEDH) é um fórum de natureza propositiva e supra-institucional, com sede provisória no Campus I da Universidade Federal da Paraíba, na sala do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos e abrangência em todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos se regerá por este Regimento Geral.

Art. 3º - O Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos tem como objetivos:

I - fortalecer o Estado Democrático de Direito;

II - enfatizar o papel da educação em direitos humanos no desenvolvimento estadual;

III - contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à educação em direitos humanos no âmbito dos instrumentos e programas internacionais, nacionais e locais;

IV - avançar nas ações e propostas do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

V - orientar políticas educacionais direcionadas para o respeito aos direitos humanos;

VI - estabelecer concepções, objetivos, princípios e ações para a elaboração de programas e projetos na área de educação em direitos humanos no âmbito do Estado;

VII - incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações estaduais e municipais de educação em direitos humanos na Paraíba;

VIII - apoiar e incentivar programas e projetos em Educação em Direitos Humanos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico entre Universidades, Centros de pesquisas e de ensino, Comitês Nacional e Estaduais e entidades de promoção da Educação em Direitos Humanos, públicas e privadas, nos níveis internacional, nacional, regional e estadual;

X - contribuir para formação e capacitação em educação em direitos humanos;

XI - apoiar e incentivar projetos de educação em direitos humanos

realizados por órgãos, instituições e entidades, públicas e privadas;

XII - apoiar e incentivar a implementação e monitoramento de políticas públicas de educação em direitos humanos;

XIII - elaborar, acompanhar e monitorar o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

XIV - promover seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades na área de Educação em Direitos Humanos;

XV - fazer-se representar junto aos demais órgãos de defesa dos direitos humanos como: conselhos de direitos, redes de solidariedade, fóruns de direitos e conselhos de políticas públicas.

Art. 4º - Para atender a seus objetivos, o Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos elaborará um plano de trabalho anual.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO COMITÊ

Art. 5º O Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos será constituído por órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades na área de educação em direitos humanos.

§ 1º - Os órgãos, instituições, movimentos e entidades participantes do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos deverão indicar formalmente seus representantes, titular e suplente.

§ 2º - O representante suplente do órgão, instituição, movimento social ou entidade, poderá participar das reuniões com direito a voz, mas só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 3º - Os mandatos dos representantes dos órgãos, instituições, movimento social e entidades, integrantes do CPEDH, serão de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A representação no CPEDH implica na participação nos Grupos Temáticos.

§ 5º - Os mandatos possuem natureza institucional e não individual.

§ 6º - Para a composição dos Grupos Temáticas, o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

§ 7º - Em caso de afastamento do seu representante, o órgão, instituição, movimento social ou entidade deverá comunicar de imediato à Diretoria do CPEDH.

Art. 6º O Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Pleno;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Coordenação Geral;
- IV - Secretaria;
- V - Grupos Temáticos.

SEÇÃO I

Do Conselho Pleno

Art. 7º - O Conselho Pleno é o órgão deliberativo superior do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos, constituído por todos os seus membros, sob a presidência do Coordenador e Vice-Presidência do Secretário.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Pleno:

I - dar posse a seus membros;

II - eleger, por maioria absoluta de seus integrantes, e dar posse a Diretoria Executiva;

III - deliberar sobre o plano de trabalho anual do CPEDH;

IV - deliberar sobre a indicação de especialistas, vinculados ao CPEDH, para exercer atividades de supervisão e de assessoria junto à Coordenação do órgão e em projetos que estejam sendo desenvolvidos pelo Comitê ou sob sua orientação;

V - constituir comissões especiais para a execução de tarefas relacionadas com as atribuições e com a gestão do CPEDH;

VI - definir a política editorial do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos;

VII - opinar sobre a assinatura de convênios na área de Educação em Direitos Humanos e seus respectivos planos de aplicação junto ao CPEDH;

VIII - apreciar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva e aprová-lo, se for o caso;

IX - representar junto ao órgão, instituição, movimento social ou entidade, por maioria de, pelo menos, 2/3 de seus membros, contra o(s) representante(s) dessa, com assento no CPEDH;

X - deliberar sobre a formação de novos Grupos Temáticos, Permanentes ou Temporários;

XI - homologar os relatórios dos Grupos Temáticos.

Art. 8º - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação e iniciativa do seu Presidente ou por requisição da maioria absoluta dos seus membros, dirigida ao presidente.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Pleno serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos especificados neste Regimento Geral.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 09 - A Diretoria Executiva do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos, eleita pelo Conselho Pleno para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, terá a seguinte composição.

I - o Coordenador-Geral, como seu Presidente;

II - o Secretário, como seu Vice-Presidente;

III - os Coordenadores dos Grupos Temáticos Permanentes;

§ 10 - A Diretoria Executiva apresentará relatório das suas atividades anualmente ao Conselho Pleno, na primeira reunião do ano subsequente ao das atividades desenvolvidas.

§ 20 - As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples.

SEÇÃO III **Da Coordenação Geral**

Art. 10 - A Coordenação é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos.

Art. 11 - A Coordenação será exercida por um Coordenador-Geral e um Secretário, eleitos em votação pelos representantes dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades participantes do CPEDH, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Poderão ser eleitos para o exercício da Coordenação-Geral e Secretaria, quaisquer dos representantes titulares dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades que integrem o CPEDH.

§ 2º - O Secretário é o substituto do Coordenador-Geral em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 3º - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador-Geral, antes de decorrida a metade do mandato, o Secretário procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, à nova eleição para ambos os cargos.

§ 4º - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador-Geral, se decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Secretário, que integralizará o tempo restante;

§ 5º - Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Coordenador-Geral e Secretário, assumirá o participante do Comitê que tenha maior tempo de exercício, a fim de realizar no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para um novo mandato da Coordenação.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador-Geral:

I - representar os interesses do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos perante os órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades públicas e privadas, locais, nacionais e internacionais;

II - prestar informações ao Conselho Pleno sobre as atividades do CPEDH;

- III - executar e fazer executar as deliberações do Conselho Pleno do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos;
- IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos e gerir a execução dos recursos que forem repassados;
- V - delegar o desempenho de competências administrativas ao Secretário, dentre as que lhe são conferidas neste Regimento ou conforme deliberação do Conselho Pleno.

SEÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 13 - À Secretaria do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:

- I - expediente e arquivo corrente;
- II - administração de pessoal;
- III - administração material e financeira, em conjunto com o Coordenador-Geral;
- IV - serviços gerais.

Art. 14 - A Coordenação da Secretaria será exercida por um dos representantes titulares dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades com assento no CPEDH, eleito na forma do artigo 10 deste Regimento.

SEÇÃO VI

Dos Grupos Temáticos

Art. 15 - O Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos será composto por Grupos Temáticos e contará com uma Coordenação para cada Grupo.

Parágrafo Único - Cada Coordenador será escolhido pelos integrantes do Grupo a ele vinculado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 16 - São Grupos Temáticos Permanentes do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos:

- I - educação básica;
- II - educação superior;
- III - educação não-formal;
- IV - educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança;
- V - educação e mídia.

Parágrafo único - O Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos poderá, por deliberação do seu Conselho Pleno, constituir Grupos Temáticos Temporários.

Art. 17 - Cada Grupo Temático deverá apresentar relatórios semestrais e anuais de suas atividades.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Pleno do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva eleita para o primeiro mandato, que terá duração de 1 (um) ano, será responsável pela implantação e consolidação do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos e pela elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos da Paraíba a ser aprovado pelo Conselho Pleno, devendo submetê-lo à Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 20 - Este Regimento deverá ser aprovado em sessão plenária por maioria absoluta dos votos dos membros do Comitê.

Art. 21 - O Regimento Geral do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos representantes dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades com assento no CPEDH.

Art. 22 - Para fins do previsto no artigo anterior, a proposta de alteração do Regimento Geral do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos deverá ser submetida à apreciação dos representantes dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades com assento no CPEDH com antecedência mínima de 01 (um) mês.

§ 1º - A proposta de alteração será encaminhada ao Conselho Pleno por, no mínimo 05 (cinco) representantes dos órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades com assento do CPEDH, que indicará, dentre seus integrantes, um relator para apresentar parecer sobre a mesma.

§ 2º - O relator designado na forma do parágrafo anterior apresentará parecer sobre a proposta de alteração até a segunda reunião depois de indicado para a relatoria.

Art. 23 - Os representantes dos órgãos, instituições, movimento sociais e entidades com assento no CPEDH perderão essa condição caso falem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco)

alternadas, sem a devida justificativa.

Parágrafo único - Na hipótese de perda da representação prevista no caput deste artigo, o órgão, instituição, movimento social ou entidade representado no CPEDH será comunicada para promover a substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O CPEDH poderá admitir pessoas para desempenhar trabalho voluntário a ser desenvolvido junto a este Comitê, de acordo com a lei nº. 9.608 de 18/02/1998, como atividade não remunerada com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas ou outras e não geram vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Parágrafo Único - Os profissionais admitidos na forma deste artigo poderão executar:

I - assessorias específicas;

II - pesquisas, execução de atividades de projetos específicos.

Art. 25 - Considerando a natureza e os fins do Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos, este poderá receber servidores cedidos por órgãos e entidades públicas, federais, estadual e municipais, desde que sem ônus para o CPEDH.



www.dhnet.org.br